

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	1 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Cobra IS - Espanha	Área de Compliance Brasil	Órgão de Governança

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	2 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES	3
3.1. DEFINIÇÕES	3
4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES.....	3
5. DESENVOLVIMENTO	3
5.1. CONTRATAÇÃO E RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	3
5.2. CONFLITOS DE INTERESSE	4
5.3. PROCEDIMENTO A SEGUIR DIANTE DE CONFLITO DE INTERESSE.....	4
5.4. RELAÇÕES COM AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS.....	5
5.5. OUTRAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO	6
5.6. DOAÇÕES A ENTIDADES BENEFICIENTES E PATROCÍNIOS	6
5.7. MAPA DE RISCOS	7
6. DISTRIBUIÇÃO.....	11

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	3 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

1. OBJETIVO

A presente Política expõe as regras de atuação a serem seguidas pelos Membros da Organização em matéria de combate à corrupção.

Em especial, estabelecem-se normas relativas aos processos de contratação e relacionamento com Parceiros de Negócio, bem como regras de conduta referentes a potenciais conflitos de interesse que devem orientar os Membros da Organização.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os Membros da Organização, independentemente de sua posição hierárquica ou qualificação profissional.

As regras contidas nesta Política serão aplicáveis no contexto das relações decorrentes das atividades próprias da Organização.

3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1. DEFINIÇÕES

As definições constantes neste documento são aquelas estabelecidas no Anexo I do Plano de Prevenção de Delitos.

4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Para este documento, não estão previstas definições específicas de papéis, responsabilidades e autoridades adicionais às já estabelecidas nos documentos corporativos aplicáveis do Grupo CYMI.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. CONTRATAÇÃO E RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os Membros da Organização que realizem atividades de contratação deverão relacionar-se com seus Parceiros de Negócio de forma lícita, ética e respeitosa.

A seleção dos Parceiros de Negócio reger-se-á por critérios de objetividade e transparência, conciliando o interesse da Organização na obtenção das melhores condições.

Todos os Parceiros de Negócio que atuem com a Organização deverão respeitar os direitos trabalhistas de seus empregados, bem como transmitir esses princípios a seus próprios parceiros ou colaboradores. A violação de qualquer desses princípios não será aceita pela Organização e poderá ensejar a rescisão da relação contratual.

As atividades de contratação e compras serão desenvolvidas em estrita observância dos procedimentos internos vigentes na Organização. Todas as decisões adotadas nesse âmbito deverão ser motivadas, devendo

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	4 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

ser justificáveis, comprováveis e verificáveis por terceiros ou pelos próprios órgãos de controle da Organização.

Além do exposto, os Membros da Organização têm a obrigação de proteger informações comercialmente sensíveis relativas às condições estabelecidas no âmbito de sua cadeia de suprimentos.

Previamente à contratação com Parceiros de Negócio, estes deverão aceitar expressamente (mediante assinatura e compromisso de cumprimento) o conteúdo da Política de Cumprimento Normativo, Antissuborno e Condutas Contrárias ao Direito de Defesa da Concorrência. Contudo, caso comprovem a existência de Código de Conduta ou normas internas com conteúdo análogo ao exigido por referida Política, e tal circunstância seja aceita pela Organização, poderão ser dispensados da assinatura.

Adicionalmente, a Organização poderá reforçar os controles exercidos sobre os Parceiros de Negócio mediante inclusão, nos contratos celebrados, de cláusula anticorrupção. Os modelos de cláusula a serem utilizados em contratos nacionais e internacionais constam no Anexo I. Tal disposição não impede a adoção de cláusula diversa, desde que contenha obrigações análogas.

5.2. CONFLITOS DE INTERESSE

Entende-se por “conflito de interesse” qualquer situação em que interesses pessoais de Membros da Organização possam contrariar os interesses da própria Organização.

Em especial, considera-se conflito de interesse:

- (i) Quando um Membro da Organização recebe, pessoalmente, qualquer cortesia de valor relevante (inclusive descontos sobre mercadorias) ou serviço de cliente ou fornecedor relacionado ao seu âmbito de atividade.

Para determinar se a cortesia é apropriada, observar-se-ão os critérios previstos na Política sobre Cortesias Profissionais.

- (ii) Quando um Membro da Organização ou seu familiar direto (cônjuge ou relação análoga, ascendentes ou descendentes) atue como membro do órgão de administração ou como dirigente de cliente, contratante, fornecedor ou Parceiro de Negócio relacionado ao seu âmbito de atividade.
- (iii) Quando um Membro da Organização ou seu familiar direto possua interesse direto em cliente, contratante ou fornecedor relacionado ao seu âmbito de atividade.
- (iv) Entende-se por interesse direto qualquer situação em que haja percepção de rendimento econômico, certo ou potencial, proveniente de Terceiro, seja por remuneração por serviço prestado ou por benefício decorrente de participação societária.
- (v) Quando um Membro da Organização contrate, pague, contribua ou realize qualquer ação que represente benefício econômico a familiar direto que atue como fornecedor, contratante ou cliente da Organização.
- (vi) Quando um Membro da Organização supervise, revise ou influencie avaliação profissional ou laboral de familiar direto que preste serviços à Organização.

5.3. PROCEDIMENTO A SEGUIR DIANTE DE CONFLITO DE INTERESSE

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	5 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

Todos os Membros da Organização deverão cumprir o seguinte procedimento caso se encontrem em alguma das situações descritas anteriormente:

- Se o conflito de interesse consistir na oferta de cortesia, aplicar-se-ão as regras estabelecidas na Política sobre Cortesias Profissionais.
- Se se tratar de cortesia destinada à Organização de forma geral (sem individualização do destinatário), o Comitê de Compliance decidirá sobre sua conveniência e destinação.

Nos casos previstos nos itens (ii), (iii), (iv) ou (v) do item 5 (“Conflitos de interesse”), será seguido o procedimento abaixo, caso a pessoa envolvida seja empregado ou dirigente:

Empregados

- Os empregados deverão comunicar a seu superior hierárquico caso se encontrem em alguma das situações descritas nos itens (ii), (iii), (iv) ou (v) do item 5.
- Caberá ao superior hierárquico avaliar se a situação configura conflito de interesse. Caso entenda que sim, deverá encaminhar o assunto ao Comitê de Compliance para eventual adoção das medidas cabíveis.
- Poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - Determinar que o empregado se abstenha de realizar determinada atividade.
 - Determinar que Terceiro supervise aspectos do trabalho do empregado que possam estar afetados por conflito de interesse.
 - Designar outro Membro da Organização para desempenhar as funções que possam estar afetadas.

Dirigentes

- Os dirigentes deverão comunicar ao Comitê de Compliance caso se encontrem em alguma das situações descritas nos itens (ii), (iii), (iv) ou (v) do item 5.
- Caso o Comitê de Compliance entenda que pode existir conflito de interesse, poderá adotar as seguintes medidas:
 - Determinar que o dirigente se abstenha de realizar determinada atividade.
 - Supervisionar, diretamente ou por pessoa designada, aspectos do trabalho do dirigente que possam estar afetados.
 - Designar outro Membro da Organização para realizar a atividade afetada.

5.4. RELAÇÕES COM AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS

Nenhum Membro da Organização poderá valer-se de relações pessoais com autoridades públicas para obter vantagens indevidas para a Organização.

Os Membros da Organização deverão informar ao Comitê de Compliance a existência de tais relações pessoais por meio do preenchimento da declaração constante no Anexo II.

Para fins deste item, considera-se autoridade ou agente público a pessoa física, de qualquer nacionalidade, investida em função pública, nos termos da legislação aplicável, seja em administração nacional ou estrangeira.

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	6 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

5.5. OUTRAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

5.5.1. PROIBIÇÃO DE SUBORNO E FAVORECIMENTO

Os Membros da Organização não poderão realizar qualquer forma de pagamento ilícito, em dinheiro ou por outros meios, com o objetivo de obter vantagem indevida, nas relações contratuais, incluindo favorecimento ou garantia de obtenção de prestação devida. Os Membros da Organização adotarão as medidas razoáveis para evitar que o façam os subcontratados, agentes ou qualquer outro terceiro que esteja sujeito ao seu controle ou influência determinante.

Caso tenham conhecimento de promessa, oferta ou solicitação de suborno ou favorecimento, deverão comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance por meio do Canal Ético.

5.5.2. PROIBIÇÃO DE DOAÇÕES E PARTIDOS POLÍTICOS

A Organização não financia partidos políticos, seus representantes ou candidatos, no Brasil ou no exterior.

Caso Membro da Organização ou Parceiro de Negócio se depare com situação contrária a essa disposição, deverá submetê-la previamente ao Comitê de Compliance.

5.6. DOAÇÕES A ENTIDADES BENEFICIENTES E PATROCÍNIOS

Todas as doações a entidades beneficentes e os patrocínios deverão ser previamente submetidos à análise do Comitê de Compliance e, em qualquer caso, aprovados pelo Órgão de Governança quando o valor, individualmente considerado ou agregado no período de 12 (doze) meses, for superior a € 10.000,00 (dez mil euros), observada a taxa de câmbio vigente na data de formalização da respectiva doação ou patrocínio.

5.6.1. RELAÇÃO COM AGENTES, CONSULTORES, COLABORADORES E INTERMEDIÁRIOS

Nos contratos celebrados com pessoas que atuem em nome da Organização deverá constar cláusula de respeito à legalidade e às boas práticas comerciais, assegurando a observância das medidas anticorrupção implementadas pela Organização.

O modelo de cláusula consta no Anexo III, sem prejuízo da inclusão de obrigações adicionais. Poderá ser adotada cláusula diversa, desde que contenha obrigações análogas.

Os honorários pagos deverão ser justificados de acordo com a atividade desempenhada e as práticas de mercado vigentes.

A documentação relativa às relações com agentes, consultores e intermediários deverá ser arquivada para garantir correção, transparência e rastreabilidade.

Caso sejam detectadas condutas que violem esta Política, dentro dos limites legais, a Organização adotará as medidas cabíveis, incluindo rescisão contratual.

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	7 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

5.7. MAPA DE RISCOS

Em conformidade com o procedimento de gestão da VINCI denominado Mapa de Riscos, a Organização dispõe de metodologia para elaboração de mapa de riscos em matéria de prevenção da corrupção, com a finalidade de identificar riscos, avaliá-los, implantar ações de mitigação, hierarquizar riscos residuais e proceder à comunicação e atualização do referido mapa.

ANEXO I

Modelos de cláusulas anticorrupção a incluir nos contratos com Parceiros de negócio.

Opção 1

1. As partes comprometem-se a que, na data de entrada em vigor do contrato, nem elas, nem seus diretores, administradores, representantes ou empregados terão oferecido, prometido, entregue, autorizado, solicitado ou aceitado qualquer vantagem indevida, econômica ou de outra natureza (nem insinuado que o farão ou poderão fazê-lo no futuro) relacionada de qualquer forma ao contrato, e que terão adotado medidas razoáveis para evitar que o façam subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros sob seu controle ou influência determinante.
2. As partes acordam que, em todo momento em relação ao contrato, durante sua vigência e posteriormente, cumprirão e adotarão medidas razoáveis para assegurar que seus subcontratados, agentes ou terceiros sob seu controle ou influência determinante também cumpram as seguintes disposições:

(i) As partes proibirão, em todo momento e sob qualquer forma, com relação a agentes públicos em âmbito internacional, nacional ou local, partidos políticos, dirigentes partidários ou candidatos a cargos públicos, bem como diretores, administradores ou empregados de qualquer das partes, quer tais práticas sejam realizadas direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros:

a. **Suborno** é a oferta, promessa, entrega, autorização ou aceitação de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, com a finalidade de obter ou manter negócio ou qualquer outro benefício ou vantagem indevida, incluindo aqueles relacionados à adjudicação de contratos públicos ou privados, autorizações regulatórias, questões fiscais, aduaneiras ou procedimentos administrativos, judiciais ou legislativos.

O suborno frequentemente inclui:

- o compartilhamento de parte de pagamento decorrente de contrato adjudicado, seja com governo, dirigentes partidários ou empregados da outra parte contratante, ou seus familiares, amigos ou parceiros comerciais; ou
- a utilização de intermediários, como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar pagamentos a agentes públicos, dirigentes partidários ou empregados da outra parte contratante, seus familiares, amigos ou parceiros comerciais.

b. **Extorsão ou instigação ao delito** é a exigência de suborno ou pagamento, acompanhada ou não de ameaça em caso de negativa. Qualquer tentativa de extorsão deverá ser rejeitada e recomenda-se seu reporte por

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	8 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

meio dos mecanismos de comunicação disponíveis, formais ou informais, salvo quando tal reporte for considerado contraproducente em circunstâncias específicas.

c. **Tráfico de Influência** é a oferta ou solicitação de vantagem indevida com a finalidade de exercer influência indevida, real ou suposta, sobre agente público, visando à obtenção de benefício indevido.

d. **Lavagem do produto das práticas anteriores** é o ocultamento ou dissimulação da origem ilícita, fonte, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens, com conhecimento de que tais bens são produto de delito.

“Corrupção” ou “Prática(s) Corrupta(s)” inclui suborno, extorsão ou instigação ao delito, tráfico de influência e lavagem do produto dessas práticas.

(ii) Com relação a terceiros sob controle ou influência determinante de uma das partes, incluindo, mas não se limitando a, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes comerciais, despachantes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares que atuem em nome da parte na comercialização, negociação de contratos, obtenção de licenças, autorizações ou qualquer ação que beneficie a parte, ou como subcontratados na cadeia de fornecimento, as partes deverão instruí-los a:

- não se envolverem nem tolerarem qualquer ato de corrupção;
 - não utilizá-los como meio para prática de corrupção;
 - contratá-los apenas na medida necessária ao desenvolvimento normal dos negócios;
 - não pagar remuneração superior à adequada pelos serviços legitimamente prestados.
3. Caso uma das partes, no exercício de direito contratualmente previsto de auditoria de livros e registros contábeis e financeiros da outra parte, ou por qualquer outro meio, apresente evidências de descumprimento material ou reiterado dos parágrafos anteriores, notificará a outra parte e exigirá a adoção de medidas corretivas em prazo razoável.

Se tais medidas não forem adotadas ou não forem possíveis, a parte poderá invocar defesa demonstrando que, no momento em que surgiu a evidência do descumprimento, havia implementado medidas preventivas adequadas contra a corrupção, adaptadas às suas circunstâncias e aptas a detectar corrupção e fomentar cultura de integridade.

Na ausência de medidas corretivas ou defesa eficaz, a parte poderá suspender ou rescindir o contrato, permanecendo devidos os valores contratualmente exigíveis, na medida permitida pela legislação aplicável.

4. Qualquer entidade responsável pela resolução de controvérsias nos termos do contrato estará autorizada a determinar as consequências contratuais de eventual descumprimento desta cláusula.

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	9 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

Opção 2

Ética Empresarial

Sem prejuízo dos termos desta cláusula, o contratado declara que ele e cada membro do grupo do contratado conhecem e compreendem a U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), o UK Bribery Act 2010 e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), bem como demais normas brasileiras aplicáveis em matéria de combate à corrupção.

O contratado declara que cumprirá, e fará com que os membros do grupo do contratado cumpram, no âmbito das atividades relacionadas ao contrato, a FCPA, o UK Bribery Act 2010, a Lei nº 12.846/2013 e quaisquer legislações anticorrupção e/ou antissuborno equivalentes aplicáveis ao grupo do contratado (“legislação anticorrupção aplicável”), não adotando qualquer ação que possa resultar em violação dessas normas.

O contratado declara ainda que, no âmbito das atividades relacionadas ao contrato, ele e cada membro do grupo do contratado não realizaram, ofereceram ou prometeram realizar qualquer pagamento, presente ou transferência de valor (dinheiro, bens, serviços, propriedade ou favores) em violação da legislação anticorrupção aplicável, nem possuem conhecimento ou suspeita de que qualquer representante, empregado ou agente tenha realizado tais atos, direta ou indiretamente:

- a qualquer agente público, incluindo dirigentes ou empregados de empresas estatais ou controladas pelo poder público;
- a partido político ou dirigente partidário;
- a agente ou empregado de organização pública internacional;
- a candidato a cargo político;
- a familiares ou amigos das pessoas acima indicadas.

O contratado declara que não atua nem atuará, no âmbito do contrato, como agente, representante, administrador ou empregado de governo, órgão público, empresa estatal, organização pública internacional, partido político ou candidato a cargo público.

Nenhuma parte dos valores pagos no âmbito do contrato será destinada direta ou indiretamente a tais pessoas.

O contratado declara possuir políticas e procedimentos destinados à prevenção de violação desta cláusula, bem como políticas e controles internos adequados para manutenção de registros contábeis precisos, nos termos da legislação anticorrupção aplicável.

Caso qualquer membro do grupo do contratado descumpra esta cláusula, a outra parte poderá rescindir o contrato nos termos contratuais.

Nem o contratado nem seus empregados pagarão qualquer comissão, taxa ou vantagem a empregado da outra parte ou de suas afiliadas, nem realizarão negócios que beneficiem empregado da outra parte sem consentimento prévio e escrito.

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	10 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

ANEXO II

Declaração dos Membros da Organização sobre relações com autoridades públicas (*) e outros conflitos de interesse (**)

Eu, _____, na qualidade de Membro da Organização, declaro que:

NÃO mantenho relações de consanguinidade ou afinidade com autoridades públicas e/ou privadas com capacidade de influenciar, decidir ou adjudicar em favor da Organização.

SÍ mantenho relações de consanguinidade ou afinidade com autoridades públicas e/ou privadas com capacidade de influenciar, decidir ou adjudicar em favor da Organização.

Caso tenha assinalado SÍ, favor completar as informações abaixo:

Nome		Cargo	/	Função		Grau	de	consanguinidade	ou	afinidade
_____		_____		_____		_____				

Caso as informações acima sejam modificadas de qualquer forma, comunicarei tal circunstância ao Comitê de Compliance da Organização com a maior brevidade.

Em _____

Assinatura do Declarante

	Política		PL-COMP-007		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	11 de 11
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				

ANEXO III

Declaração de agentes, consultores, colaboradores e intermediários

RESPEITO À LEGALIDADE E ÀS BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS

O [colaborador] compromete-se e garante que tanto a empresa quanto seu pessoal, assessores ou colaboradores prestarão seus serviços com absoluto respeito às leis, decisões judiciais ou de qualquer autoridade pública aplicáveis ao Projeto e aos seus serviços, bem como em conformidade com as boas práticas e costumes comerciais internacionais.

O [colaborador] deverá manter a Organização indene de qualquer reclamação, dano ou prejuízo que esta venha a sofrer em decorrência do descumprimento, por parte do [colaborador], de suas obrigações e garantias previstas neste Acordo. Ademais, o [colaborador] manterá a Organização pontual e plenamente informada sobre o conteúdo das leis e decisões judiciais ou de qualquer autoridade pública que sejam aplicáveis e cujo cumprimento deva observar ou conhecer.

O conteúdo deste documento não pressupõe, em nenhum caso, autorização, nem expressa nem tácita, ao [colaborador] por parte da Organização para utilizar métodos ilegais para a obtenção ou manutenção de contratos, obras ou qualquer outro benefício. Em caso de descumprimento, pelo [colaborador], desta cláusula, este assumirá exclusivamente qualquer responsabilidade em que possa incorrer por violação à Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, firmada em 17 de dezembro de 1997, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ou a qualquer outra legislação similar aplicável no Brasil, na União Europeia ou no Território, mantendo a Organização indene e preservando-a expressamente de qualquer responsabilidade que possa decorrer da infração, pelo [colaborador], ao disposto nesta cláusula.

6. DISTRIBUIÇÃO

Esta política está disponível para todos os colaboradores através da intranet.